



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6239/2024
PROTOCOLO Nº 98/2024
DATA: 20/2/2024

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 92.273,70 (noventa e dois mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

10.002.08.244.0033.2.099. Gestão da Proteção Social

665 - 3.3.30.93.00.00 949 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 427,86

10.002.08.244.0034.6.102. Benefícios Eventuais - FMAS

664 - 3.3.30.93.00.00 947 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.213,03

674 - 3.3.90.32.00.00 948 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 1.048,41

10.002.08.244.0034.6.103. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

666 - 3.3.30.93.00.00 950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 0,02

663 - 3.3.90.39.00.00 953 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA R\$ 25.480,39

10.002.08.244.0035.6.105. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

667 - 3.3.30.93.00.00 950 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 517,86

659 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA R\$ 2.901,65

662 - 3.3.90.39.00.00 953 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA R\$ 21.989,28

10.002.08.244.0035.6.106. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS

673 - 3.3.30.93.00.00 953 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.493,84

10.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10.003.08.243.0036.6.107. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente -
FMDCA

661 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 5.725,89

672 - 4.4.90.52.00.00 948 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
22.727,27

10.003.08.243.0036.6.108. Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA
660 - 3.3.30.93.00.00 948 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.202,42

10.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
10.004.08.241.0037.2.110. Fortalecimento dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI
670 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.687,43
668 - 3.3.90.39.00.00 993 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 1.190,00
669 - 4.4.90.52.00.00 993 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.550,72

10.004.08.241.0037.2.112. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI
671 - 3.3.30.93.00.00 993 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.117,63

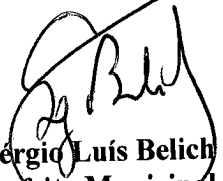
Total Suplementação: R\$ 92.273,70

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
935	R\$ 2.901,65
948	R\$ 30.703,99
953	R\$ 48.963,51
947	R\$ 1.213,03
949	R\$ 427,86
950	R\$ 517,88
993	R\$ 7.545,78

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

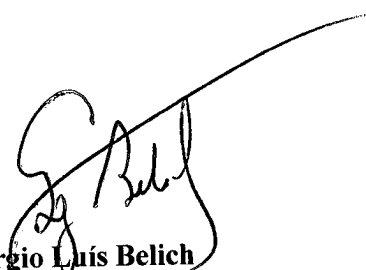
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação do superávit financeiro das fontes e provável excesso de arrecadação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente e da política dos direitos dos Idosos no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal